

SEMINÁRIO

Dia Nacional de Luta Conta a ELA

"Direitos Previdenciários dos segurados com ELA"

Brasília – DF, 21 de junho de 2017

Estrutura da Seguridade social no Brasil

Constituição Federal 1988: A seguridade social inclui um conjunto integrado de ações de iniciativa do governo e da sociedade, para garantir os direitos relacionados com a saúde, a previdência social e a assistência social.



Considerações Preliminares sobre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

- O RGPS é público, inclusivo e solidário, devendo se pautar por critérios que almejem o equilíbrio financeiro e atuarial.
- Encontra-se estruturado a partir do modelo de **repartição simples**, no qual **a geração atual de contribuintes financia os benefícios daqueles que ontem contribuíram**.
- Utiliza o modelo de **benefício definido**, o que faz com que o valor a ser pago ao beneficiário já esteja previamente estabelecido em lei, com base em uma forma de cálculo, independente de reservas formadas pelo indivíduo, o que exige do RGPS critérios financeiros e atuariais sustentáveis, de modo a assegurar a existência do sistema ao longo do tempo.

Benefícios e serviços do RGPS

Benefícios devidos aos segurados	Benefícios devidos aos dependentes	Serviços
<p>1) Aposentadoria por Idade*; 2) Aposentadoria por invalidez; 3) Aposentadoria por tempo de contribuição*; 4) Aposentadoria Especial por exposição a agentes nocivos; 5) Auxílio-doença; 6) Auxílio-acidente; 7) Salário maternidade; 8) Salário-família. *LC nº. 142/2013</p>	<p>1) Auxílio-reclusão; 2) Pensão por morte.</p>	<p>1) Reabilitação profissional; 2) Serviço Social.</p>

Benefícios por Incapacidade para o trabalho

Auxílio-doença

A quem é devido?

Aos segurados **temporariamente** incapacitados para o trabalho, por motivo de doença ou acidente.

Requisitos:

- Comprovar doença que torne o cidadão temporariamente incapaz de trabalhar;
- Possuir a carência de 12 contribuições (isenta em caso de acidente de trabalho ou doenças previstas em lei);
- Para o empregado em empresa: estar afastado do trabalho há pelo menos 15 dias (corridos ou intercalados dentro do prazo de 60 dias).

Aposentadoria por invalidez

A quem é devido?

Aos segurados incapacitados **total e definitivamente** (por doença ou acidente) para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento.

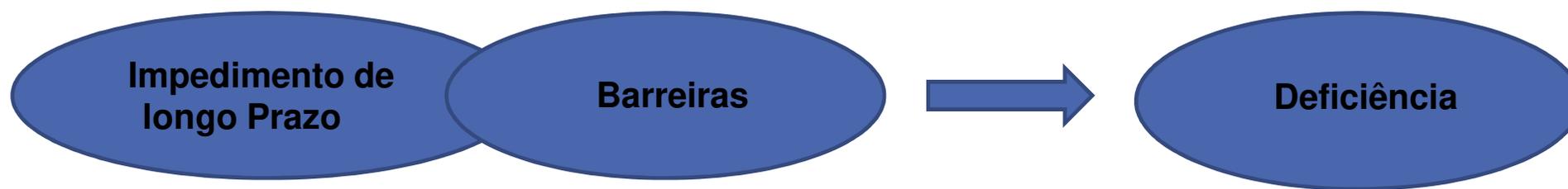
Requisitos:

- Comprovar doença que torne o cidadão temporariamente **total e definitivamente** incapaz para o exercício de qualquer atividade que lhe garanta o sustento;
- Possuir a carência de 12 contribuições (isenta em caso de acidente de trabalho ou doenças previstas em lei);
- Para o empregado em empresa: estar afastado do trabalho há pelo menos 15 dias (corridos ou intercalados dentro do prazo de 60 dias).

Benefícios para pessoas com deficiência

Aposentadoria da Pessoa com Deficiência LC 142/2013

Conceito de Deficiência – Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência



A LC nº. 142, em seu art. 2º, repete o conceito de deficiência trazido pela Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, sendo essencial que o instrumento pericial para a avaliação da deficiência seja capaz de captar os elementos deste conceito:

Art. 2º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata esta Lei Complementar, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Regras para a Concessão do Benefício

Aposentadoria Por tempo de Contribuição

Grau de Deficiência	Tempo de Contribuição	
	Homem	Mulher
Grave	25	20
Moderado	29	24
Leve	33	28

Aposentadoria por idade

Carência: 15 anos de Contribuição

Idade: Redução de 05 anos na idade para aposentadoria, independente do grau de deficiência.

Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS

Benefício da Assistência Social operacionalizado pelo INSS – Não possui caráter previdenciário.

Requisitos:

- Devido à pessoa com deficiência que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família;
- renda mensal **per capita** seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

O INSS utiliza o modelo de avaliação biopsicossocial da deficiência, estando em consonância com o conceito trazido pela Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Valor: 01 Salário-mínimo

Quantidade de Benefícios Emitidos Administrados pelo INSS – Fev/2016, Jan/2017 e Fev/2017

	fev/16 (A)	jan/17 (B)	fev/17 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)
TOTAL	32.873.276	33.795.638	33.825.153	0,1	2,9
PREVIDENCIÁRIOS + ACIDENTÁRIOS	28.430.935	29.214.293	29.235.416	0,1	2,8
PREVIDENCIÁRIOS	27.584.030	28.377.295	28.402.741	0,1	3,0
Aposentadorias	18.499.968	19.113.724	19.164.960	0,3	3,6
Idade	9.822.277	10.127.212	10.153.102	0,3	3,4
Invalidez	3.203.529	3.235.770	3.237.495	0,1	1,1
Tempo de Contribuição	5.474.162	5.750.742	5.774.363	0,4	5,5
Pensão por Morte	7.440.686	7.570.762	7.579.698	0,1	1,9
Auxílio-Doença	1.486.064	1.520.232	1.487.459	(2,2)	0,1
Salário-Maternidade	51.684	53.731	50.967	(5,1)	(1,4)
Outros	105.628	118.846	119.657	0,7	13,3
ACIDENTÁRIOS	846.905	836.998	832.675	(0,5)	(1,7)
Aposentadorias	201.356	206.400	206.599	0,1	2,6
Pensão por Morte	115.987	113.849	113.701	(0,1)	(2,0)
Auxílio-Doença	156.984	147.686	143.353	(2,9)	(8,7)
Auxílio-Acidente	317.963	322.535	322.746	0,1	1,5
Auxílio-Suplementar	54.615	46.528	46.276	(0,5)	(15,3)
ASSISTENCIAIS + EPU	4.442.341	4.581.345	4.589.737	0,2	3,3
ASSISTENCIAIS	4.420.363	4.560.413	4.568.877	0,2	3,4
Amparos Assistenciais - LOAS	4.262.605	4.421.989	4.431.701	0,2	4,0
Idoso	1.929.750	1.978.912	1.982.155	0,2	2,7
Portador de Deficiência	2.332.855	2.443.077	2.449.546	0,3	5,0
Rendas Mensais Vitalícias	157.758	138.424	137.176	(0,9)	(13,0)
Idade	27.161	21.174	20.800	(1,8)	(23,4)
Invalidez	130.597	117.250	116.376	(0,7)	(10,9)
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO (EPU) ⁽¹⁾	21.978	20.932	20.860	(0,3)	(5,1)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS. Elaboração: SPREV/MF.

Obs.: Os benefícios assistenciais, embora operacionalizados pelo INSS, estão sob a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Benefícios concedidos de 2012 a 2016

CID 10 G12 – Atrofia muscular espinal e síndromes correlatas

ANO	Pensão por Morte Previdenciária	Auxílio Doença Previdenciário	Aposentadoria por Invalidez Previdenciária	Auxílio Acidente Previdenciário	Amparo Social Pessoa Portadora de Deficiência	Auxílio Doença por Acidente do Trabalho	Aposentadoria por Invalidez - Acidente do Trabalho	Total
2012	4	324	242	0	168	3	2	743
2013	6	364	276	1	175	4	5	831
2014	8	327	282	0	164	1	5	787
2015	1	347	274	0	116	0	2	740
2016	5	423	316	1	176	2	2	925

Benefícios para dependentes

Pensão por Morte

A quem é devido?

Aos dependentes do segurado que falecer, nas formas e prazos definidos pela legislação.

Quem são os dependentes?

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

Requisitos:

- Comprovar doença que torne o cidadão temporariamente incapaz de trabalhar;
- Possuir a carência de 12 contribuições (isenta em caso de acidente de trabalho ou doenças previstas em lei);
- Para o empregado em empresa: estar afastado do trabalho há pelo menos 15 dias (corridos ou intercalados dentro do prazo de 60 dias).

O exercício de atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual, não impede a concessão ou manutenção da parte individual da pensão do dependente com deficiência intelectual ou mental ou com deficiência grave (art. 77, §6º da Lei nº. 8.213 – Incluído pela Lei nº 13.183, de 2015)

Serviços da Previdência

Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS

A quem é devido?

Aos segurados incapacitados **total e definitivamente** (por doença ou acidente) para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento.

No que consiste?

Proporcionar meios para a (re)educação e de (re)adaptação profissional e social indicados para participar do mercado de trabalho e do contexto em que vive, compreendendo

- Fornecimento de aparelho de prótese, órtese e instrumentos de auxílio para locomoção quando a perda ou redução da capacidade funcional puder ser atenuada por seu uso e dos equipamentos necessários à habilitação e reabilitação social e profissional;
- Reparação ou a substituição dos aparelhos mencionados no inciso anterior, desgastados pelo uso normal ou por ocorrência estranha à vontade do beneficiário;
- Transporte do acidentado do trabalho, quando necessário.

OBRIGADO!

Orion Sávio Santos de Oliveira

Analista Técnico de Políticas Sociais

Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social - SRGPS/SPREV/MF

orion.oliveira@previdencia.gov.br